



**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

**PROTOCOLO**

**Processo: 5694 / 2021**

Requerente: **PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME** CNPJ: **14.056.615/0001-44**

Contato: **PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME - maqconstrutora@hotmail.com**

Telefone: **46999314176**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: **SOLICITAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DE VALORES**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **20** dias.

**Francisco Beltrão, 02 de Junho de 2021.**

\_\_\_\_\_  
**DANIELA RAITZ**  
Protocolista

Anexo: \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**000587**

Francisco Beltrão, 02 de junho de 2021.

Memorando n.º LICITAÇÕES/075/2021

DESTINO: Procuradoria Jurídica

ORIGEM: Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Assunto: Atualização do valor do contrato nº 411/2021

REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2020 – Execução de pavimentação poliédrica na estrada que liga a Avenida Duque de Caxias à Comunidade de Rio Quibebe.

Senhores

Considerando que foi rescindido o contrato com a primeira colocada na licitação acima mencionada, e foi convocada a segunda classificada, a empresa PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS EIRELI, que aceitou executar a obra pelos mesmos valores propostos pela primeira colocada, ou seja: R\$ 437.699,44 para o lote 01 e 438.043,87 para o lote 02.

Considerando também o estabelecido no parecer jurídico nº 0228/2021 (cópia em anexo), sobre a atualização dos valores pelo INPC/FGV.

Solicitamos autorização para emissão de termo aditivo ao contrato supramencionado para atualização dos valores das planilhas referentes aos lotes 01 e 02.

Segue em anexo: cópia do contrato nº 411/2021, cópia das planilhas originais, despacho emitido pela área técnica e também as planilhas já corrigidas.

Antonio Carlos Bonetti  
Secretário Municipal de Administração



Estado do Paraná

CONTRATO DE EMPREITADA

Contrato de Empreitada nº 411/2021, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.056.615/0001-44, com sede na Travessa Ametista, nº 122, CEP: 85605352, Bairro Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão/PR, representada neste ato pelo Sr. PAULO ROBERTO KRAUSE, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.924.409-73, portador de RG nº 64700960-SESP/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Tomada de preços nº 18/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a execução de pavimentação poliédrica sobre revestimento primário existente, totalizando de 27.000,00m<sup>2</sup>, na estrada vicinal que liga a Avenida Duque de Caxias –PR 483 à Comunidade de Rio Quibebe, no interior do Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Código	Descrição	Valor total da mão de obra R\$	Valor total do material R\$	Valor total do lote R\$
01	74693	Execução de pavimentação poliédrica de estradas rurais, entre a Avenida Duque de Caxias PR-483 + 2250 Metros - TRECHO A-C (entre a Estaca 00 e 112A), totalizando 13.500,00 m <sup>2</sup> .	65.654,92	372.044,52	437.699,44
02	74694	Execução de pavimentação poliédrica de estradas rurais, entre A Estaca 112A + 2250 metros (Trecho C-E Entre a Estaca 112A e 224 <sup>a</sup> ), totalizando 13.500,00 m <sup>2</sup> .	65.706,59	372.337,28	438.043,87

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 875.743,31 (oitocentos e setenta e cinco mil, setecentos e quarenta e três reais e trinta e um centavos), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital são oriundos de receita do Convênio nº 289/2020, firmado com a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SAEAB.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



## Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas com a execução do objeto deste edital serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
8171	11.004.26.782.2002.1015	1200	4.4.90.51.02.02	Do Exercício

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA ORDEM DE SERVIÇOS, DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de execução será contado a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada, mediante emissão da Ordem de Execução dos Serviços para cada Lote, sendo:

- LOTE 01: 180 (cento e oitenta) dias;
- LOTE 02: 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Correrão por conta CONTRATADA as despesas com transporte, tributos, entre outros decorrentes da execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os materiais a serem utilizados deverão ser novos, de qualidade adequada e deverão estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços de cada Lote deverão ser executados nos trechos especificados no respectivo memorial descritivo.

PARÁGRAFO QUARTO - Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração das especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

PARÁGRAFO QUINTO - Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

PARÁGRAFO SEXTO - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução dos serviços, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução dos serviços com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as

Estado do Paraná

condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da sua emissão e assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- b) Manter no local da obra um sistema de sinalização/ações e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho, de forma a preservar a segurança dos trabalhadores;
- c) Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- d) Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- g) Examinar completamente as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- h) Providenciar a imediata baixa da ART, em caso de rescisão contratual;
- i) Manter limpo e organizado o local da obra;
- j) Responsabilizar-se pela retirada e destinação correta de entulhos resultantes da obra;
- k) Responsabilizar-se pelas despesas de energia/água;
- l) Arcar com as despesas com transporte, tributos, entre outros decorrentes da execução do objeto licitado;
- m) Utilizar materiais novos, de qualidade adequada, e deverão estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT; e
- n) Manter no local de execução da obra, a placa da obra, conforme modelo(anexo VII), fornecido pelo Município, cujo valor está incluso no BDI.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA é responsável pelo bom comportamento de seu pessoal no local dos serviços, obrigando-se a afastar do local de trabalho qualquer empregado que lhe for direta ou indiretamente subordinado ou eventuais subcontratados se estes aprovados previamente pela fiscalização, cuja permanência no local dos serviços seja considerada inconveniente, a critério do CONTRATANTE.

*Estado do Paraná*

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer notificações referidas neste instrumento contratual deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e fiscal do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) Efetuar a previsão orçamentária dos recursos;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato e mediante aprovação da equipe de acompanhamento técnico, da equipe de fiscalização contratual, do gestor do contrato e do ordenador da despesa;
- d) Garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- e) Garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações;
- f) Providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro;
- g) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, dos serviços executados ou daquilo que for produzido pelo contratado;
- h) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 10 (dez) dias úteis, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, inclusive boletim de medição devidamente conferido pela fiscalização da obra e pela empresa responsável pelo acompanhamento técnico, devidamente protocolados, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento dos valores devidos pelo Licitador/Contratante, fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela Contratada junto aos seguintes órgãos:

- a) CREA, através da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica;
- b) INSS, através da matrícula da obra; e
- c) Recoihimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas a Contratada deverá apresentar na tesouraria do Licitador/Contratante, além dos documentos exigidos no parágrafo anterior:

- a) Relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços contratados, bem como comprovante de suas remunerações, referentes ao respectivo período da medição; e
- b) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.
- c) A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO QUARTO – A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:



*Estado do Paraná*

- a) Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária das obras (Certidão negativa do INSS, referente à execução da obra);
- b) Certificado de vistoria e conclusão da obra; e
- c) Termo de Recebimento da obra.

PARÁGRAFO QUINTO - A emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, somente ocorrerá mediante a entrega de:

- a) "as built" da obra (quando houver alterações na execução da obra em decorrência de mudanças ou interferência arquitetônica e estrutural das instalações ou outros);
- b) laudo de vistoria da obra aprovado pelo corpo de bombeiros, quando for o caso;
- c) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás, conforme previstos em projetos, quando for o caso;
- d) carta "habite-se" emitida pelo Município, quando for o caso; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEXTO - O faturamento deverá ser efetuado em nome do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - CNPJ nº 77.816.510/0001-66.

**CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL**

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do presente termo de contrato, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) Aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS**

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Responsável Técnico pela obra, indicado pela CONTRATADA é o senhor WILSON JOSÉ INOCENCIO JUNIOR, Engenheiro Civil, inscrito no CREA sob o nº 133408/D e portador do CPF nº 047.252.269-80.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As responsáveis pela fiscalização da obra são as servidoras: ANDRESSA THAIS NESI, CREA/PR 171433/D e TAIANE PACHÃO SCHIO, CREA/PR 187015/D, designadas pela Portaria Municipal nº 309, de 18/09/2020.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Viação e Obras, Senhor JOSÉ CLAUDIMAR BORGES, inscrito no CPF/MF sob o nº 762.043.089-04 e portador do RG nº 5.285.238-2.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tomar-se-á efetiva após o seu recebimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS**

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer(em) em serviços, nos limites autorizados em lei.

---

Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ: 17.816.510/0001-66 / e-mail: [contabilidade@francisco-beltrao.pr.gov.br](mailto:contabilidade@francisco-beltrao.pr.gov.br) - Telefone: (46) 3520-2103

Página 6





*Estado do Paraná*

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A supressão de serviços resultante de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no *caput* desta Cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão de obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, mente do capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do(s) responsável(is) pela fiscalização em caso de acidente(s) nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.



Estado do Paraná

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DO LOCAL DOS SERVIÇOS E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem as especificações técnicas e/ou memoriais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO - A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA**

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução dos serviços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

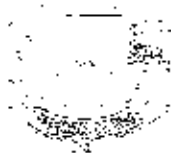
PARÁGRAFO SEGUNDO - Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

---

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601 030

CNPJ 17.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br - Telefone: (46) 3520-2103

Página 8



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO**

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES**

À CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de processo administrativo;

c) Multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

d) Multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

e) Suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:

e.1) Recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

e.2) Não mantiver sua proposta;

e.3) Abandonar a execução do contrato;

e.4) Incorrer em inexecução contratual.

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:

f.1) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;

f.2) Apresentar documento falso;

f.3) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento

f.4) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou

f.5) Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

f.6) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

f.7) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em infrações à ordem econômica;

f.8) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO****Estado do Paraná**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Sendo a CONTRATADA penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobradas judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a processo administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) Demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) - Telefone: (46) 3520-2103

Página 10



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Francisco Beltrão, 17 de maio de 2021.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME

CONTRATADA  
PAULO ROBERTO KRAUSE  
CPF 033.924.409-73

TESTEMUNHAS:

  
ANTONIO CARLOS  
BONETTI

  
JOSE CLAUDIMAR BORGES



## PLANILHA DE PREÇOS


TP 18/2020  
 PROCESSO N. 530/2020  
 LOTE: 02

**RAZÃO SOCIAL:** PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS EIRELI  
**ENDEREÇO:** TRAVESSA AMETISTA, N. 122 - B. VILA NOVA - FRANCISCO BELTRÃO-PR.  
**FONE:** 41.99840-0000  
**CNPJ:** 14.056.615/0001-44  
**OBRA:** PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA  
**LOCAL:** ESTRADA DE ACESSO A COMUNIDADE RIO QUIBERE (ENTRE A AVENIDA DUQUE DE CAXIAS PR-483 + 2250 METROS) TRECHO A-C  
**BDI:** 26,75%  
**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 180 DIAS  
**VALIDADE:** 65 DIAS

Referência	Código	Serviço	Quantidade	Unidade	Valor Unit. R\$	Valor total R\$	Percent. (%)
DER	500000	01 - SERVIÇOS PRELIMINARES Escarificação, regularização compac. Subilto *	18.000,0000	m²	R\$ 2,71	R\$ 48.780,00	11,14
			Total do Grupo			R\$ 48.780,00	11,14
DER	532600	02- PAVIMENTAÇÃO Colchão de argila p/ pav. Poliédrico	13.500,0000	m²	R\$ 3,11	R\$ 41.985,00	9,58
DER	531450	Extração, carga, preparo e assentamento do poliédrico	13.500,0000	m²	R\$ 20,37	R\$ 274.995,00	62,78
DER	535200	Extração, carga, transp. Assent. Cordão lat. Pedra. Pedra p/ pav.	4.500,0000	m	R\$ 8,82	R\$ 39.690,00	9,06
DER	532650	Enchimento c/ argila p/ pav. Poliédrico	13.500,0000	m²	R\$ 1,06	R\$ 14.310,00	3,27
DER	532700	Compactação de pavimento poliédrico	27.000,0000	m²	R\$ 0,44	R\$ 11.880,00	2,71
DER	575300	Contenção lateral c/ solo local p/ pav. Poliédrico	4.500,0000	m²	R\$ 1,27	R\$ 5.715,00	1,30
			Total do Grupo			R\$ 388.575,00	88,71
DER	820000	03- SINALIZAÇÃO Placa de Sinalização c/ película refletiva	1.272	m²	R\$ 379,46	482,67	0,11
DER	821000	Suporte de madeira 3" x 3" p/ placa de sinalização	2.000	PS	R\$ 103,10	206,20	0,05
			Total do Grupo			688,87	0,16
		<b>VALOR DO ORÇAMENTO</b>				R\$ 438.043,87	100,00

FRANCISCO BELTRÃO, 19 DE ABRIL DE 2021.

Paulo Roberto Krause  
 RG: 6.470.056-0  
 Sócio Administrador

  
 Responsável Técnico  
 Nome: Wilson Jose Inocencio Junior  
 CREA: PR-133408-D



PLANILHA DE PREÇOS  
TP 18/2020  
PROCESSO N. 590/2020  
LOTE: 01

RAZÃO SOCIAL: PAULO ROBERTO KRALUSE OBRAS EIRELI  
ENDEREÇO: TRAVESSA AMETISTA, N. 122 - B. VILA NOVA - FRANCISCO BELTRÃO-PR.  
FONE: 41 99840-0400  
CNPJ: 14.056.615/0001-44  
OBRA: PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA  
LOCAL: ESTRADA DE ACESSO À COMUNIDADE RIO QUIBEBE (ENTRE A AVENIDA DUQUE DE CAXIAS PR-483 + 2250 METROS) TRECHO A-C  
BDI: 26,75%  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 DIAS  
VALIDADE: 65 DIAS

Referência	Código	Serviço	Quantidade	Unidade	Valor Unit. R\$	Valor total R\$	Percent. (%)
DER	500000	01 - SERVIÇOS PRELIMINARES Escarificação, regularização compac. Subleito *	Total do Grupo	m²	R\$ 2,71	R\$ 48.780,00	11,14
DER	532600	02- PAVIMENTAÇÃO Colchão de argila p/ pav. Polidétrico	13.500,000	m²	R\$ 3,11	R\$ 41.985,00	9,59
DER	521450	Extração, carga, preparo e assentamento do polidétrico	13.500,000	m²	R\$ 20,37	R\$ 274.995,00	62,83
DER	535200	Extração, carga, transp. Assent. Cordão lat. Pedra, Pedra p/ pav.	4.500,000	m	R\$ 8,82	R\$ 39.690,00	9,07
DER	532650	Enchimento c/ argila p/ pav. Polidétrico	13.500,000	m²	R\$ 1,06	R\$ 14.310,00	3,27
DER	532700	Compactação de pavimento polidétrico	27.000,000	m²	R\$ 0,44	R\$ 11.880,00	2,71
DER	575100	Contenção lateral c/ solo local p/ pav. Polidétrico	4.500,000	m²	R\$ 1,27	R\$ 5.715,00	1,31
		Total do Grupo				R\$ 388.575,00	88,78
DER	820000	03- SINALIZAÇÃO Placa de sinalização c/ película refletiva	0,636	m²	R\$ 379,46	R\$ 241,34	0,06
DER	823000	Supporte de madeira 3" x 3" p/ placa de sinalização	1,000	PC	R\$ 103,10	R\$ 103,10	0,02
		Total do Grupo				R\$ 344,44	0,08
		VALOR DO ORÇAMENTO				R\$ 437.699,44	100,00

FRANCISCO BELTRÃO, 13 DE ABRIL DE 2021.

Paulo Roberto Krause  
RG. 6.470.096-0  
Sócio/Administrador

Responsável Técnico  
Nome: Wilson Jose Inocencio Junior  
CREA: PR-133408-D





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000601

PARECER JURÍDICO N.º 0228/2021

PROCESSO N.º : 2270/2021  
ORIGEM : SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS  
INTERESSADA : TONELLI ENGENHARIA EIRELI - ME  
ASSUNTO : RESCISÃO CONTRATUAL

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de pedido efetuado em 25 de fevereiro de 2021, formulado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, em que pretende a rescisão do Contrato de Empreitada n.º 814/2020, decorrente da Tomada de Preços n.º 18/2020, firmado com a empresa TONELLI ENGENHARIA EIRELI - ME, que tem por objeto a execução de pavimentação poliédrica com área total de 27.000m<sup>2</sup>, na estrada rural que liga a Avenida Duque de Caxias à Comunidade de Rio Quibebe.

Anexou cópia do cadastro de penalidade no site TCE-PR referente à TP n.º 07/2020, contrato e da homologação de resultado da TP n.º 18/2020.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

A empresa TONELLI ENGENHARIA EIRELI - ME foi declarada vencedora da Tomada de Preços n.º 18/2020, que tem por objeto "a prestação de serviços para execução de pavimentação poliédrica com área total de 27.000m<sup>2</sup>, na estrada rural que liga a Avenida Duque de Caxias à Comunidade de Rio Quibebe".

O Contrato de Empreitada n.º 814/2020 no valor total de R\$ 875.743,31 foi subscrito em 30/10/2020 com previsão de vigência até 25/10/2021 e estabelecendo o prazo de 180 dias para a execução da totalidade da obra a depender da emissão da respectiva Ordem de Execução dos Serviços, visto que há serviços preliminares que são de responsabilidade do Município contratante.

Ocorre que a Secretaria Municipal Viação e Obras solicitou a rescisão do contrato supracitado, tendo em vista a recente imposição de penalidade em face da contratada decorrente do Contrato n.º 558/2020 (Tomada de Preços n.º 07/2020), em sede do Protocolo n.º 10246/2020, tornando a empresa impossibilitada de contratar com o Município, nos termos do art. 87, inc. III<sup>1</sup>, da Lei n.º. 8.666/93, conforme se depreende dos documentos pertinentes e ora anexados.

<sup>1</sup> Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: (...) III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000602

A penalidade resultou da ocorrência de inexecução parcial do objeto contratado ante o descumprimento considerável do prazo de execução da obra e, após a devida apuração por Comissão especialmente constituída (Portaria nº. 389/2019), mostrou-se necessária e proporcional a sanção acima mencionada e consistente na suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com o Município de Francisco Beltrão pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir da data de 10/02/2021.

Importante observar que a penalidade imposta acarreta efeitos colaterais que podem atingir outros contratos que a empresa TONELLI ENGENHARIA EIRELI - ME possa ter efetuado com o Município, como o presente. O próprio texto da Lei geral de licitações e contratos é claro em suspender a participação em licitação e em impedir a contratação com a Administração.

Mais que isso, de acordo com o art. 55, inc. XIII<sup>2</sup>, da Lei nº. 8.666/93, o contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, sendo que a aplicação da penalidade implica na perda de um requisito de habilitação e o descumprimento de cláusula contratual, configurando hipótese de rescisão contratual prevista no art. 78, inc. P, da mesma Lei.

Não se trata de rescisão automática deste contrato, mas, no presente caso, o Contrato de Empreitada nº. 814/2020 em apreço possui objeto similar ao que fora penalizado (*execução de pavimentação de via vicinal com pedras irregulares sobre revestimento primário existente, totalizando 5.040,00m<sup>2</sup>, na estrada que liga o Bairro Sadia até a Comunidade de Linha Menino Jesus*), sendo que, caso não haja a sua rescisão, corre-se o risco de tornar inócua a sanção imposta, já que os mesmos serviços permaneceriam sendo prestados de forma lenta, temerária e sem qualquer objeção.

Ademais, o art. 79, da Lei nº. 8.666/93 prevê a possibilidade de rescisão contratual por iniciativa da Administração, nas hipóteses elencadas no art. 78, ou seja:

*Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:*

*I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;*

Neste ponto, observa-se que a rescisão contratual é plenamente possível, sobretudo diante da possibilidade de ser contratada outra empresa devidamente classificada no certame respectivo, nos termos do *caput* e § 2º do art. 64 da Lei nº. 8.666/1993, passando a Administração a ter o direito de convocar os demais licitantes para que, querendo, executem a obra de pavimentação poliédrica, nas mesmas condições e prazo dos ofertados, apenas com direito à atualização do preço. *In verbis:*

<sup>2</sup> Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...) XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

<sup>3</sup> Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato: (...) I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000633

Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei. (...)

§ 2º. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

Acrescente-se que a salvaguarda do interesse público no presente caso é determinada pela incerteza da entrega do escopo contratado pela empresa em questão, além de evitar que outra comunidade rural venha sofrer os prejuízos e transtornos vivenciados na situação paradigma.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, nos termos dos artigos 79, inc. I e § 1º e 64, caput e § 2º, da Lei n.º 8.666/93, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de rescisão, SEM APLICAÇÃO DE NOVA PENALIDADE, do Contrato de Empreitada n.º 814/2020, decorrente da Tomada de Preços n.º 18/2020, firmado com a empresa TONELLI ENGENHARIA EIRELI - ME.

Assim, recomenda-se:

(A) o Departamento de Licitações e Contratos deve providenciar a intimação da empresa para que, querendo, apresente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, defesa preliminar, garantindo-se o direito ao contraditório e à ampla defesa;

(B) decorrido o prazo acima, com ou sem manifestação da empresa, nos termos do art. 79, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, encaminhem-se os autos ao Prefeito Municipal para que, por escrito e fundamentadamente, decida sobre a rescisão do Contrato de Empreitada n.º 814/2020

(C) após, providencie-se a lavratura e publicação do Termo de Rescisão do contrato e a comunicação do ato à empresa TONELLI ENGENHARIA EIRELI - ME, além da convocação das demais licitantes classificadas, se existentes, respeitada a ordem de classificação, para que, querendo, executem a obra licitada nas mesmas condições e prazo dos ofertados pelo primeiro colocado, com direito à atualização do preço pelo INPC/FGV, ante a falta de previsão no ato convocatório e no contrato de índice de correção monetária;

(D) Se nenhum outro licitante aceitar bancar a oferta do primeiro colocado, ou se não existirem outros classificados, uma nova licitação deverá ser realizada ou haver enquadramento em alguma outra hipótese de dispensa;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000011  
000604

(E) por fim, dê-se ciência ao Controle Interno, nos termos do art. 83, § 2º,<sup>4</sup> da Lei Orgânica Municipal.

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 29 de fevereiro de 2021.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE  
DECRETOS 040/2015 – 013/2017  
OAB/PR 41.048

---

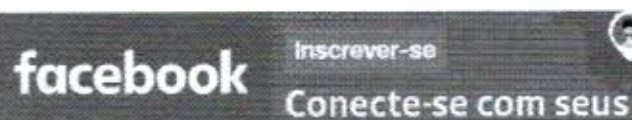
<sup>4</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”

## Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)

Responsável: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A divulgação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ocorre sempre no 1º decêndio do mês seguinte ao da coleta dos dados. Abaixo relacionamos todas as taxas do INPC publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) no período de abril de 1979 a abril de 2021, dividido em 3 colunas, sendo: (i) o índice válido num dado mês de referência; (ii) o acumulado em cada ano e; (iii) o acumulado nos 12 meses anteriores ao INPC do mês de referência. Mais uma vez a [Valor Consulting](#) trazendo material de qualidade aos leitores!

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE



Mês/Ano	Índice do mês (em %)	Acumulado no ano (em %)	Acumulado últimos 12 meses (em %)
Abr/2021	0,36	2,3491	7,5911
Mar/2021	0,86	1,9616	6,9373
Fev/2021	0,82	1,0922	6,2163
Jan/2021	0,27	0,2700	5,5315
Dez/2020	1,46	5,4473	5,4473
Nov/2020	0,95	3,9299	5,1979
Out/2020	0,89	2,9519	4,7706
Set/2020	0,87	2,0437	3,8879
Ago/2020	0,36	1,1636	2,9404
Jul/2020	0,44	0,8007	2,6943
Jun/2020	0,30	0,3561	2,3466
Mai/2020	-0,25	0,0590	2,0507
Abr/2020	-0,23	0,3097	2,4599
Mar/2020	0,18	0,5410	3,3123
Fev/2020	0,17	0,3603	3,9208
Jan/2020	0,19	0,1900	4,3046
Dez/2019	1,22	4,4816	4,4816
Nov/2019	0,54	3,2223	3,3668
Out/2019	0,04	2,6679	2,5546
Set/2019	-0,05	2,6268	2,9236
Ago/2019	0,12	2,6782	3,2840
Jul/2019	0,10	2,5551	3,1602
Jun/2019	0,01	2,4526	3,3148
Mai/2019	0,15	2,4424	4,7818
Abr/2019	0,60	2,2890	5,0747
Mar/2019	0,77	1,6789	4,6674
Fev/2019	0,54	0,9019	3,9403
Jan/2019	0,36	0,3600	3,5681
Dez/2018	0,14	3,4340	3,4340
Nov/2018	-0,25	3,2893	3,5579

Assine nossa newsletter

Primeira 1 2 3 4 Última

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

**DESPACHO**

Obra: Execução de pavimentação poliédrica na estrada que liga a Avenida Duque de Caxias à Comunidade de Rio Quibebe.

Requerente: Setor de Licitações

Origem: SMVO – Secretaria Municipal de Viação e Obras – Setor de Engenharia

Destino: Procuradoria Jurídica Municipal

Licitação: Tomada de Preços nº 18/2020

Contrato: PMFB nº 411/2021

Considerando-se a rescisão do contrato de empreitada nº 814/2020, referente ao primeiro colocado na licitação acima mencionada e contratação da segunda colocada sob contrato nº 411/2021, faz-se as seguintes considerações:

- Conforme processo administrativo nº 2270/2021, o Contrato nº 814/2020 decorrente da Tomada de Preços nº 018/2020, foi rescindido.

- Conforme termos do caput e Parágrafo 2º do Art. 64 da LEI Nº 8.666/1993, a administração passa a ter o direito de convocar os demais licitantes para que, querendo, executem a obra de pavimentação poliédrica, nas mesmas condições e prazo ofertados, apenas com direito à atualização do preço: *“Art.64. A administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei. (...) 2º É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei”;*

- O licitante remanescente (segundo classificado) foi convocado a executar o objeto, no mesmo prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, com preços reajustados pelo INPC/FGV, do período de setembro de 2020 a abril de 2021;

- O licitante apresentou-se favorável a execução do objeto com preços reajustados conforme proposto;

- Os valores propostos pelo primeiro classificado são para o Lote 01 R\$ 437.699,44 e para o Lote 02 438.043,87;

Para obtenção do valor atualizado com reajuste foram elaboradas planilhas, em anexo, com os valores unitários atualizados, bem como, com o novo valor total para cada Lote.

Conforme planilha em anexo, aplicando-se o índice de variação de 6,5% para o Lote 01, pode-se obter um valor atualizado de R\$ 466.149,90, ou seja, uma dilatação de R\$ 28.450,46. Bem como, para o Lote 02, o valor atualizado é de R\$ 466.516,72, ou seja, uma dilatação de R\$ 28.472,85. Isto é, será necessária uma dilatação de **R\$ 56.923,31**, do valor total do contrato;

Face às considerações acima relacionadas, na qualidade de fiscal da obra, é possível corroborar bem como recomendar o **REAJUSTE** dos valores do contrato conforme cálculos apresentados.

Encaminha-se à apreciação e consideração da Procuradoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão, 31 de maio de 2021.

  
**Andréia Thais Nesi**

Engº Civil – CREA/PR 171.433-D



Atualização - Reajuste

Empreendimento: Execução de pavimentação poliédrica sobre revestimento primário  
 Agente Promotor: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO - PR  
 Contratada: Paulo Krause Obras - Me  
 Localização: Entre a Avenida Duque de Caxias PR-483 + 2250 metros - Trechos A-C (entre a Estaca 00 e 112A)  
 Nº Contrato de Empreitada: 411/2021

Modalidade: TP 18/2020 - Lote 01  
 Valor do Contrato: R\$ 437.699,44

CÓD.	Discriminação dos Serviços do Orçamento	Unid.	Preço Unitário	Quantidade	Total Licitado	Preço Unitário Atualizado	Total Atualizado
2	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>						
1.1	Escarificação, regularização compac. Subleito *	m2	2,71	18.000,000	R\$ 48.780,00	2,89	R\$ 51.950,70
2	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>						
2.1	Colchão de argila p/ pav. Poliédrico	m2	3,11	13.500,000	R\$ 41.985,00	3,31	R\$ 44.714,03
2.2	Extração, carga, prepararo e assentamento do poliédrico	m2	20,37	13.500,000	R\$ 274.995,00	21,69	R\$ 292.869,67
2.3	Extração, carga, transp. assent. cordão lat. pedra. pedra p/ pav.	m	8,82	4.500,000	R\$ 39.690,00	9,39	R\$ 42.269,85
2.4	Enchimento c/ argila p/ pav. Poliédrico	m2	1,06	13.500,000	R\$ 14.310,00	1,13	R\$ 15.240,15
2.5	Compactação de pavimento poliédrico *	m2	0,44	27.000,000	R\$ 11.880,00	0,47	R\$ 12.652,20
2.6	Contenção lateral c/ solo local p/ pav. Poliédrico	m2	1,27	4.500,000	R\$ 5.715,00	1,35	R\$ 6.086,48
3	<b>SINALIZAÇÃO</b>						
3.1	Placa de sinalização c/ película refletiva	m2	379,46	0,636	R\$ 241,34	404,12	R\$ 257,02
3.2	Suporte de madeira 3 " x 3 " p/placa de sinalização	pç	103,10	1,000	R\$ 103,10	109,80	R\$ 109,80
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 437.699,44</b>		<b>R\$ 466.149,90</b>
Variação do valor contratado:						R\$	28.450,46



**Andressa Thais Nesi**  
 Engº Civil - CREA/PR 171.433-D



## Atualização - Reajuste

Empreendimento: Execução de pavimentação poliédrica sobre revestimento primário  
 Agente Promotor: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO - PR  
 Contratada: Paulo Krause Obras - Me  
 Localização: Entre a Estaca 112A + 2250 metros (Trecho C-E entre a Estaca 112A e 224A)  
 Nº Contrato de Empreitada: 411/2021

Modalidade: TP 18/2020 - Lote 02

Valor do Contrato: R\$ 438.043,87

2	CÓD.	Discriminação dos Serviços do Orçamento	Unid.	Preço Unitário	Quantidade	Total Licitado	Preço Unitário Atualizado	Total Atualizado
1	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>							
1.1		Escarificação, regularização compac. Subleito *	m2	2,71	18.000,000	R\$ 48.780,00	2,89	R\$ 51.950,70
2	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>							
2.1		Colchão de argila p/ pav. Poliédrico	m2	3,11	13.500,000	R\$ 41.985,00	3,31	R\$ 44.714,03
2.2		Extração, carga, preparo e assentamento do poliédrico	m2	20,37	13.500,000	R\$ 274.995,00	21,69	R\$ 292.869,66
2.3		Extração, carga, transp. assent. cordão lat. pedra. pedra p/ pav.	m	8,82	4.500,000	R\$ 39.690,00	9,39	R\$ 42.269,85
2.4		Enchimento c/ argila p/ pav. Poliédrico	m2	1,06	13.500,000	R\$ 14.310,00	1,13	R\$ 15.240,15
2.5		Compactação de pavimento poliédrico *	m2	0,44	27.000,000	R\$ 11.880,00	0,47	R\$ 12.652,20
2.6		Contenção lateral c/ solo local p/ pav. Poliédrico	m2	1,27	4.500,000	R\$ 5.715,00	1,35	R\$ 6.086,48
3	<b>SINALIZAÇÃO</b>							
3.1		Placa de sinalização c/ película refletiva	m2	379,46	1,272	R\$ 482,67	404,12	R\$ 514,05
3.2		Suporte de madeira 3 " x 3 " p/placa de sinalização	pç	103,10	2,000	R\$ 206,20	109,80	R\$ 219,60
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 438.043,87</b>		<b>R\$ 466.516,72</b>
						Variação do valor contratado:		R\$ 28.472,85

  
**Andréa Thais Nesi**  
 Engº Civil - CREA/PR 171.433-D



PARECER JURÍDICO N.º 0812/2021

PROCESSO N.º : 5694/2021  
ORIGEM : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
INTERESSADA : PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS EIRELI  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO - ATUALIZAÇÃO DE VALOR CONTRATUAL

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de pedido efetuado em 02 de junho de 2021, formulado pela Secretaria Municipal de Administração, em que pretende seja efetuado aditivo ao Contrato de Empreitada n.º 411/2021 (Tomada de Preços n.º 18/2020), firmado com a empresa PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS EIRELI, que tem por objeto a execução de pavimentação poliédrica com área total de 27.000m<sup>2</sup>, na estrada rural que liga a Avenida Duque de Caxias à Comunidade de Rio Quibebe, buscando-se a atualização dos valores contratados mediante a aplicação do índice inflacionário do INPC/FGV.

Justifica-se o pedido tendo em vista que houve a rescisão antecipada do Contrato de Empreitada n.º 814/2020 firmado com a empresa TONELLI ENGENHARIA EIRELI - ME, decorrente do Protocolo n.º 2270/2021.

Anexou-se cópia do contrato n.º 411/2021, Planilhas Orçamentárias com os valores correspondentes ao contrato n.º 814/2020, cópia do Parecer Jurídico n.º 228/2021, Tabela do INPC, Parecer Técnico da engenheira fiscal da obra e Planilhas Orçamentárias com os valores atualizados, que passaram a ser:

- Lote 01: de R\$ 437.699,44 para R\$ 466.149,90;
- Lote 02: de R\$ 438.043,87 para R\$ 466.516,72.

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

Inicialmente, a empresa TONELLI ENGENHARIA EIRELI - ME foi declarada vencedora da Tomada de Preços n.º 18/2020, sendo subscrito o Contrato de Empreitada n.º 814/2020 no valor total de R\$ 875.743,31 em 30/10/2020.

Ocorre que, antes de ser iniciada a execução da obra, houve a rescisão do contrato supracitado tendo em vista a imposição de penalidade em face da contratada em razão do descumprimento de outro contrato (Tomada de Preços n.º 07/2020), tornando a empresa impossibilitada de contratar com o Município, nos termos constantes do Protocolo n.º 10246/2020.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000610

Em seguida, visando o aproveitamento do certame da TP nº. 18/2020 e diante da existência de outras licitantes classificadas, foi efetuada a convocação da segunda colocada, ou seja, da empresa PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS EIRELI para manifestar seu interesse na execução da obra de pavimentação poliédrica, nas mesmas condições e prazo dos ofertados pela empresa vencedora, apenas com direito à atualização do preço, nos termos do item 15.3 do Edital e do *caput* e § 2º do art. 64 da Lei n.º 8.666/1993, a saber:

*Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei. (...)*

*§ 2º. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.* (Grifei)

Assim, houve aquiescência pela empresa PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS EIRELI mediante apresentação de Proposta constando os valores contratados pela empresa vencedora anteriormente (TONELLI ENGENHARIA EIRELI – ME), motivando a retificação do resultado final (adjudicação e homologação) do certame com a subscrição do correspondente Contrato de Empreitada nº. 411/2021 na data de 17/05/2021.

Neste ponto, destaca-se que a Administração Municipal optou em adequar a contratação do objeto em sede do próprio certame em andamento (TP nº. 18/2020) e não através de contratação direta via dispensa de licitação (art. 24, inc. XI, da Lei nº. 8.666/93) visto não se tratar de remanescente de obra, já que ela sequer foi iniciada, e também por se tratar de obra custeada por recursos oriundos de convênio firmado com o Estado do Paraná (SEAB) e, dessa forma, evitam-se transtornos burocráticos com o referido ente.

Nesse sentido, transcreve-se a seguir o entendimento do TCU:

*Não é possível a convocação de segunda colocada em licitação para a execução do remanescente de obra, serviço ou fornecimento, conforme o art. 24, XI, da Lei 8.666/1993, quando à época da rescisão contratual não havia sido iniciada a execução do objeto licitado. Na convocação para a execução de remanescente de obra, serviço ou fornecimento ou para assinatura de contrato em substituição à licitante desistente do certame, devem ser observadas as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório.* (Acórdão TCU nº 1.317/2006 – Plenário)

Ainda que se refira à hipótese de contratação direta que, como já exposto, entende-se não ser aplicável ao presente caso em vista da dispensa citada demandar certo lapso temporal de efetiva execução do contrato, é possível extrair-se as seguintes assertivas de Joel de Menezes Niebuhr:

*O legislador, pura e simplesmente, autorizou a Administração a aproveitar o segundo classificado e, assim, sucessivamente, diante de rescisão de contrato, que comumente implica prejuízos ao interesse*



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

*público, entre os quais aquele que se pretenda evitar: o da paralisação da obra, serviço ou fornecimento até que se faça nova licitação e novo contrato. Portanto, o dispositivo, aproveitando licitação já ulimada, confere instrumento para contornar os malefícios de rescisão contratual, permitindo a contratação direta e, pois, imediata, dos demais classificados. (NIEBUHR, 2011, p. 268)*

Assim, efetivada a nova contratação com o segundo classificado no certame nas mesmas condições do adjudicatário anterior, inclusive quanto ao preço, passa-se a perquirir a respeito da necessidade de ser o preço devidamente corrigido conforme previsão legal.

O requerimento sob análise contempla pedido de aumento dos valores contratados em razão da necessidade de mera atualização monetária mediante reajuste inflacionário pelo INPC, ainda que não haja prévia indexação no contrato em análise.

O conceito de reajuste de preços está intimamente ligado à indexação inflacionária, ou seja, é instituto de revisão de valores contratuais corroidos pelos efeitos da inflação.

Este instituto é aplicado aos contratos em geral, inclusive aos administrativos, mediante a prévia definição e pactuação de índices que visam recuperar o valor originalmente avençado na contratação, reduzidos pelos efeitos inflacionários no decorrer da vigência do ajuste.

Explicando melhor a definição acima, é salutar trazer à baila a conceituação de Lucas Rocha Furtado<sup>1</sup>:

*"O reajuste de preços está relacionado a variações de custos de produção que, por serem previsíveis, poderão estar devidamente indicados no contrato. Normalmente, são utilizados como critérios para promover o reajuste do valor do contrato índices que medem a inflação, como o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, índices setoriais, ou índices de variação salarial. As cláusulas que prevêm o reajuste de preços têm o único objetivo de atualizar os valores do contrato em face de situações previsíveis (expectativa de inflação, variação de salários etc.). A bem da verdade, o reajuste de preços deve ser visto como meio de reposição de perdas geradas pela inflação".*

O reajuste de preços deve ser utilizado, portanto, para reposições das perdas monetárias geradas pelos efeitos da inflação, sendo que sua aplicação e critério de reajuste (índices) devem estar, necessariamente, previstos nos instrumentos convocatório e contratual, nos termos dos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/93, *literis*:

*"Art. 40. O edital conterá (...)*

*XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Grifei)*

*Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)*

<sup>1</sup> FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. op., cit., p. 619-620.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

III o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;"

Ainda quanto à necessidade de previsibilidade em instrumentos convocatórios e contratuais, para a aplicação do instituto do reajuste de preços, assim responde o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em consulta formulada ao seu site<sup>2</sup>:

*"Sim, é obrigatório constar nos editais de licitação o índice de reajuste, mesmo nos casos em que o contrato de execução das obras e serviços tenha previsão de se encerrar antes de 12 meses. Trouxe duas decisões no sentido da obrigatoriedade de constar nos editais de licitação o índice de reajuste: a) Acórdão 78/2001 – Plenário: Levantamento de Auditoria. DNER. Obra na BR 101/RS – trecho Osório-São José do Norte. Pedido de reexame de acórdão que aplicou multa ao responsável em razão do descumprimento de determinação do TCU, no sentido de indicar, expressamente no texto de todos os editais de licitação e contratos, os índices a serem utilizados no reajustamento de preços. Argumentação do recorrente da ausência de oportunidade para apresentação de suas justificativas acerca do dito descumprimento. Aplicação de multa com supressão da fase de audiência do interessado, segundo o MP/TCU. Provimento parcial. Insustentação do acórdão. Encaminhamento dos autos ao Relator. b) Acórdão 1369/2003 – Plenário: Levantamento de Auditoria. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT. Obras de restauração de rodovias federais no Estado do Maranhão. Utilização de recursos orçamentários para o pagamento de despesas de natureza diversa. Falta de definição precisa das condições de reajuste nos contratos. Licitação com restrição ao caráter competitivo. Impropriedades no edital. Imprecisão na sistemática de medição dos serviços. Audiência do responsável. Determinação. Ciência ao Congresso Nacional. Considere ainda que, em todo e qualquer contrato, pode incidir a regra do art. 57, § 1º, devendo, pois, a Administração acautelar-se e fazer a previsão. Lembro ainda que, após o advento do Decreto nº 2.271/1997, os contratos de serviço devem ter previsão de repactuação anual e não de reajuste". (Grifei)*

Contudo, não se pode olvidar acerca da existência de entendimento diverso, pelo qual a ausência de previsão contratual de reajuste inflacionário não impede a sua realização. Nesta mesma toada, citamos o doutrinador Celso Antônio Bandeira<sup>3</sup> de Mello, segundo o qual a manutenção da equação econômico-financeira é um direito do contratante particular e não lhe pode nem lhe deve ser negado o integral respeito a ela.

Adilson Dallari afirma que há apenas correção do valor proposto, ou seja, simples alteração nominal (...) da proposta do licitante vencedor, sem aumento ou redução real do valor do contrato. Assim, não existe efetiva alteração de coisa alguma, mas sim simples manutenção de valor<sup>4</sup>.

Com base nos fundamentos acima expostos, mostra-se juridicamente possível a atualização dos valores pactuados no contrato em apreço, tratando-se de situação resultante de fato imprevisto, sendo que a área técnica de engenharia manifestou-se pela aplicação do índice INPC/EGV que importou numa variação de 6,5% para o período de setembro de 2020

<sup>2</sup> <http://www.jacoby.pro.br/novo/faq.php?id=47&idf=1>

<sup>3</sup> *In Curso de Direito Administrativo*. 13ª ed. São Paulo: Malheiros, 2001. p. 595.

<sup>4</sup> DALLARI, Adilson Abreu. *Aspectos jurídicos da licitação*. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 1997. p. 96.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

003613

a abril de 2021 e, portanto, considera-se adequada a adoção do índice menos gravoso à Administração, em observância ao Princípio da Economicidade.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, nos termos dos artigos 64, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de atualização monetária dos valores do Contrato de Empreitada n.º 411/2021, decorrente da Tomada de Preços n.º 18/2020, firmado com a empresa **PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS EIRELI**, com a incidência do índice inflacionário do INPC/FGV no percentual de 6,5%, importando no acréscimo total ao contrato no valor de R\$ 56.923,31, conforme recomposição dos valores a seguir:

- Lote 01: de R\$ 437.699,44 para R\$ 466.149,90;
- Lote 02: de R\$ 438.043,87 para R\$ 466.516,72.

Assim, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação e observando-se o percentual de reajuste inflacionário apurado através das Planilhas Orçamentárias anexas a este processo.

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 17 de junho de 2021.

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048

<sup>3</sup> "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

<sup>6</sup> "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**DESPACHO N.º 381/2021**

PROCESSO N.º : 5694/2021  
REQUERENTE : PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS ME  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 411/2021 – TOMADA DE PREÇOS N.º 018/2020  
OBJETO : PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA SOBRE REVESTIMENTO PRIMÁRIO – RIO QUIBEBE  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE REAJUSTE

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de reajuste ao Contrato Administrativo n.º 411/2021, referente à pavimentação poliédrica sobre revestimento primário existente, totalizando 27.000,00m<sup>2</sup>m entre Avenida Duque de Caxias e Comunidade Rio Quibebe.

Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, fotocópia do contrato administrativo, parecer jurídico e planilha de reprogramação.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0812/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de reajuste pelo acumulado do INPC/IBGE em 6,5%, totalizando R\$ 56.923,31.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 17 de junho de 2021.

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA Nº 411/2021**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2020**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS EIRELI**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.056.615/0001-44, com sede na Travessa Ametista, nº 122, CEP: 85605352, Bairro Vila Nova, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Execução de pavimentação poliédrica sobre revestimento primário existente, totalizando de 27.000,00m<sup>2</sup>, na estrada vicinal que liga a Avenida Duque de Caxias –PR 483 à Comunidade de Rio Quibebe, no interior do Município de Francisco Beltrão – PR.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme o que consta nos pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 5694/2021, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da atualização monetária dos valores da planilha orçamentária, utilizando o índice inflacionário do INPC/FGV no percentual de 6,5%, importando no acréscimo total ao valor contratual do valor de R\$ 56.923,31.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Ficam alterados para atualização monetária os valores da planilha orçamentária conforme demonstrado abaixo:

**LOTE 01: Execução de pavimentação poliédrica de estradas rurais, entre a Avenida Duque de Caxias PR-483 + 2250 Metros - TRECHO A-C (entre a Estaca 00 e 112A), totalizando 13.500,00 m<sup>2</sup>.**

CÓD.	Descrição dos serviços	UN	Preço unitário R\$	Quantidade	Valor total licitado R\$	Preço unitário atualizado R\$	Valor total atualizado R\$
1	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>						
1.1	Escarificação, regularização compac. Subleito *	m2	2,71	18.000,000	48.780,00	2,89	51.950,70
2	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>						
2.1	Colchão de argila p/ pav. Poliédrico	m2	3,11	13.500,000	41.985,00	3,31	44.714,03
2.2	Extração, carga, preparo e assentamento do poliédrico	m2	20,37	13.500,000	274.995,00	21,69	292.869,67
2.3	Extração, carga, transp. assent. cordão lat. pedra. pedra p/ pav.	m	8,82	4.500,000	39.690,00	9,39	42.269,85
2.4	Enchimento c/ argila p/ pav. Poliédrico	m2	1,06	13.500,000	14.310,00	1,13	15.240,15
2.5	Compactação de pavimento poliédrico *	m2	0,44	27.000,000	11.880,00	0,47	12.652,20
2.6	Conterção lateral c/ solo local p/ pav. Poliédrico	m2	1,27	4.500,000	5.715,00	1,35	6.086,48
3	<b>SINALIZAÇÃO</b>						
3.1	Placa de sinalização c/ película refletiva	m2	379,46	0,636	241,34	404,12	257,02
3.2	Suporte de madeira 3" x 3" p/placa de sinalização	pc	103,10	1,000	103,10	109,80	109,80

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

<b>TOTAL</b>	<b>437.699,44</b>	<b>466.149,90</b>
Valor total do reajuste		28.450,46

**LOTE 02: Execução de pavimentação poliédrica de estradas rurais, entre A Estaca 112A + 2250 metros (Trecho C-E Entre a Estaca 112A e 224ª), totalizando 13.500,00 m².**

Descrição dos serviços	UN	Preço Unitário R\$	Quantidade	Valor total licitado R\$	Preço unitário atualizado R\$	Valor total atualizado R\$
<b>1 SERVIÇOS PRELIMINARES</b>						
1.1 Escarificação, regularização compac. Subleito *	m2	2,71	18.000,000	48.780,00	2,89	51.950,70
<b>2 PAVIMENTAÇÃO</b>						
2.1 Colchão de argila p/ pav. Poliédrico	m2	3,11	13.500,000	41.985,00	3,31	44.714,03
2.2 Extração, carga, preparo e assentamento do poliedrico	m2	20,37	13.500,000	274.995,00	21,69	292.869,66
2.3 Extração, carga, transp. assent. cordão lat. pedra. pedra p/ pav.	m	8,82	4.500,000	39.690,00	9,39	42.269,85
2.4 Enchimento c/ argila p/ pav. Poliédrico	m2	1,06	13.500,000	14.310,00	1,13	15.240,15
2.5 Compactação de pavimento poliédrico *	m2	0,44	27.000,000	11.880,00	0,47	12.652,20
2.6 Contenção lateral c/ solo local p/ pav. Poliédrico	m2	1,27	4.500,000	5.715,00	1,35	6.086,48
<b>3 SINALIZAÇÃO</b>						
3.1 Placa de sinalização c/ película refletiva	m2	379,46	1.272	482,67	404,12	514,05
3.2 Suporte de madeira 3" x 3" p/placa de sinalização	pç	103,10	2.000	206,20	109,80	219,60
<b>TOTAL</b>				<b>438.043,87</b>		<b>466.516,72</b>
<b>Valor total do reajuste</b>						<b>28.472,85</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica acrescido ao valor contratual a importância de 56.923,31(cinquenta e seis mil e novecentos e vinte e três reais e trinta e um centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 21 de junho de 2021.

**CLEBER FONTANA**

CPE Nº 09.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS -**

ME  
CONTRATADA  
PAULO ROBERTO KRAUSE  
CPF Nº 033.924.409-73



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000617

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS EIRELI

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Empreitada nº 411/2021 – Tomada de Preços nº 18/2020

OBJETO: Execução de pavimentação poliédrica sobre revestimento primário existente, totalizando de 27.000,00m<sup>2</sup>, na estrada vicinal que liga a Avenida Duque de Caxias –PR 483 à Comunidade de Rio Quibebe, no interior do Município de Francisco Beltrão – PR.

JUSTIFICATIVA: Conforme o que consta nos pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 5694/2021, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da atualização monetária dos valores da planilha orçamentária, utilizando o índice inflacionário do INPC/FGV no percentual de 6,5%, importando no acréscimo total ao valor contratual do valor de R\$ 56.923,31.

ADITIVO: Ficam alterados para atualização monetária os valores da planilha orçamentária conforme demonstrado abaixo:

**LOTE 01: Execução de pavimentação poliédrica de estradas rurais, entre a Avenida Duque de Caxias PR-483 + 2250 Metros - TRECHO A-C (entre a Estaca 00 e 112A), totalizando 13.500,00 m<sup>2</sup>.**

CÓD.	Descrição dos serviços	UN	Preço unitário R\$	Quantidade	Valor total licitado R\$	Preço unitário atualizado R\$	Valor total atualizado R\$
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>						
1.1	Escarificação, regularização compac. Subleito *	m2	2,71	18.000,000	48.780,00	2,89	51.950,70
<b>2</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>						
2.1	Colchão de argila p/ pav. Poliédrico	m2	3,11	13.500,000	41.985,00	3,31	44.714,03
2.2	Extração, carga, preparo e assentamento do poliedrico	m2	20,37	13.500,000	274.995,00	21,69	292.869,67
2.3	Extração, carga, transp. assent. cordão lat. pedra. pedra p/ pav.	m	8,82	4.500,000	39.690,00	9,39	42.269,85
2.4	Enchimento c/ argila p/ pav. Poliédrico	m2	1,06	13.500,000	14.310,00	1,13	15.240,15
2.5	Compactação de pavimento poliédrico *	m2	0,44	27.000,000	11.880,00	0,47	12.652,20
2.6	Contenção lateral c/ solo local p/ pav. Poliédrico	m2	1,27	4.500,000	5.715,00	1,35	6.086,48
<b>3</b>	<b>SINALIZAÇÃO</b>						
3.1	Placa de sinalização c/ película refletiva	m2	379,46	0,636	241,34	404,12	257,02
3.2	Suporte de madeira 3" x 3" p/placa de sinalização	pç	103,10	1,000	103,10	109,80	109,80
	<b>TOTAL</b>				<b>437.699,44</b>		<b>466.149,90</b>
	<b>Valor total do reajuste</b>						<b>28.450,46</b>

**LOTE 02: Execução de pavimentação poliédrica de estradas rurais, entre A Estaca 112A + 2250 metros (Trecho C-E Entre a Estaca 112A e 224<sup>a</sup>), totalizando 13.500,00 m<sup>2</sup>.**

Descrição dos serviços	UN	Preço Unitário R\$	Quantidade	Valor total licitado R\$	Preço unitário atualizado R\$	Valor total atualizado R\$
<b>1</b>	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>					
1.1	Escarificação, regularização compac. Subleito *	m2	2,71	18.000,000	48.780,00	51.950,70
<b>2</b>	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>					
2.1	Colchão de argila p/ pav. Poliédrico	m2	3,11	13.500,000	41.985,00	44.714,03
2.2	Extração, carga, preparo e assentamento do poliedrico	m2	20,37	13.500,000	274.995,00	292.869,66
2.3	Extração, carga, transp. assent. cordão lat. pedra. pedra p/ pav.	m	8,82	4.500,000	39.690,00	42.269,85
2.4	Enchimento c/ argila p/ pav. Poliédrico	m2	1,06	13.500,000	14.310,00	15.240,15
2.5	Compactação de pavimento poliédrico *	m2	0,44	27.000,000	11.880,00	12.652,20
2.6	Contenção lateral c/ solo local p/ pav. Poliédrico	m2	1,27	4.500,000	5.715,00	6.086,48
<b>3</b>	<b>SINALIZAÇÃO</b>					
3.1	Placa de sinalização c/ película refletiva	m2	379,46	1,272	482,67	514,05
3.2	Suporte de madeira 3" x 3" p/placa de sinalização	pç	103,10	2,000	206,20	219,60
	<b>TOTAL</b>			<b>438.043,87</b>		<b>466.516,72</b>
	<b>Valor total do reajuste</b>					<b>28.472,85</b>

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



000618

*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

Fica acrescido ao valor contratual a importância de 56.923,31(cinquenta e seis mil e novecentos e vinte e três reais e trinta e um centavos).

Francisco Beltrão, 21 de junho de 2021.

Antonio Carlos Bonetti – Secretário Municipal de Administração

em características idênticas: com agulha tipo agulha 3.8 círculo comum, comprimento agulha 1,70 cm, extensidade exten. Caixa com 24 unidades

Francisco Beltrão, 21 de junho de 2021.

**NADIA DALL AGNOL**

Sistema de Registro de Preços - SRP

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador: E7FC6445

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PAULO ROBERTO KRAUSE OBRAS EIRELI**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Empreitada nº 411/2021 – Tomada de Preços nº 18/2020

**OBJETO:** Execução de pavimentação poliédrica sobre revestimento primário existente, totalizando de 27.000,00m<sup>2</sup>, na estrada vicinal que liga a Avenida Duque de Caxias -PR 483 à Comunidade de Rio Quibebe, no interior do Município de Francisco Beltrão - PR.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme o que consta nos pareceres técnico e jurídico anexos ao Processo Administrativo nº 5694/2021, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento da atualização monetária dos valores da planilha orçamentária, utilizando o índice inflacionário do INPC/FGV no percentual de 6,5%, importando no acréscimo total ao valor contratual do valor de R\$ 56.923,31.

**ADITIVO:** Ficam alterados para atualização monetária os valores da planilha orçamentária conforme demonstrado abaixo:

**LOTE 01:** Execução de pavimentação poliédrica de estradas rurais, entre a Avenida Duque de Caxias PR-483 + 2250 Metros - TRECHO A-C (entre a Estaca 00 e 112A), totalizando 13.500,00 m<sup>2</sup>.

CÓD.	Descrição dos serviços	UN	Preço unitário R\$	Quantidade	Valor total licitado R\$	Preço unitário atualizado R\$	Valor total atualizado R\$
1	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>						
1.1	Escarificação regularização ou quebra Subleito *	m <sup>2</sup>	2,71	18.000,000	48.780,00	2,39	51.958,70
2	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>						
2.1	Colchão de argila p. pav. Poliédrico	m <sup>2</sup>	3,11	13.500,000	41.985,00	3,31	44.714,83
2.2	Extração, carga, preparo e assentamento do poliédrico	m <sup>2</sup>	20,37	13.500,000	274.995,00	21,69	292.869,67
2.3	Extração carga, transporte até o local da obra, pedra p. pav.	m	8,82	4.500,000	39.690,00	9,39	42.169,85
2.4	Finchimento c. argila p. pav. Poliédrico	m <sup>2</sup>	1,16	13.500,000	14.110,00	1,13	15.248,15
2.5	Compactação de pavimento poliédrico *	m <sup>2</sup>	0,44	27.000,000	11.880,00	0,47	12.652,20
2.6	Conexão lateral c. solo local p. pav. Poliédrico	m <sup>2</sup>	1,27	4.500,000	5.715,00	1,35	6.076,48
3	<b>SINALIZAÇÃO</b>						
3.1	Placa de sinalização c. película reflexiva	m <sup>2</sup>	379,46	0,550	208,74	404,11	220,22
3.2	Suporte de madeira 3" x 3" p/ placa de sinalização	pc	101,10	1,000	101,10	109,50	109,50
<b>TOTAL</b>					<b>437.699,44</b>		<b>466.149,90</b>
Valor total do reajuste 28.450,46							

**LOTE 02:** Execução de pavimentação poliédrica de estradas rurais, entre a Estaca 112A + 2250 metros (Trecho C-E Entre a Estaca 112A e 224\*), totalizando 13.500,00 m<sup>2</sup>.

Descrição dos serviços	UN	Preço unitário R\$	Quantidade	Valor total licitado R\$	Preço unitário atualizado R\$	Valor total atualizado R\$	
1	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>						
1.1	Escarificação regularização ou quebra Subleito *	m <sup>2</sup>	1,77	18.000,000	48.780,00	2,39	51.958,70
2	<b>PAVIMENTAÇÃO</b>						
2.1	Colchão de argila p. pav. Poliédrico	m <sup>2</sup>	3,11	13.500,000	41.985,00	3,31	44.714,83
2.2	Extração, carga, preparo e assentamento do poliédrico	m <sup>2</sup>	20,37	13.500,000	274.995,00	21,69	292.869,66
2.3	Extração carga, transporte até o local da obra, pedra p. pav.	m	8,82	4.500,000	39.690,00	9,39	42.169,85
2.4	Finchimento c. argila p. pav. Poliédrico	m <sup>2</sup>	1,16	13.500,000	14.110,00	1,13	15.248,15
2.5	Compactação de pavimento poliédrico *	m <sup>2</sup>	0,44	27.000,000	11.880,00	0,47	12.652,20
2.6	Conexão lateral c. solo local p. pav. Poliédrico	m <sup>2</sup>	1,27	4.500,000	5.715,00	1,35	6.076,48
3	<b>SINALIZAÇÃO</b>						
3.1	Placa de sinalização c. película reflexiva	m <sup>2</sup>	379,46	1,270	482,67	404,11	514,65
3.2	Suporte de madeira 3" x 3" p/ placa de sinalização	pc	101,10	2,000	202,20	109,50	219,00
<b>TOTAL</b>				<b>438.043,87</b>		<b>466.516,72</b>	
Valor total do reajuste 28.471,85							

Fica acrescido ao valor contratual a importância de 56.923,31 (cinquenta e seis mil e novecentos e vinte e três reais e trinta e um centavos).

Francisco Beltrão, 21 de junho de 2021.

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal de Administração